



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

RESOLUÇÃO 42/2011 – CSDP

Dispõe sobre o afastamento de Defensores Públicos para participação em cursos, congressos e outros certames científicos de interesse da instituição.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com fundamento no artigo 11, inciso XI, artigo 21, inciso XXIII e artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Artigo 1º. O pedido de afastamento para participação de congressos e outros certames científicos de interesse da Instituição deverá conter:

I – requerimento do interessado dirigido ao Defensor Público-Geral.

II – prospecto do evento no qual constem dados sobre a data de sua realização e seu conteúdo programático;

III – justificativa do interesse em participar do evento, em face dos fundamentos de atuação e atribuições institucionais da Defensoria Pública, bem como da pertinência das atividades do requerente;

IV – menção aos dias de trânsito caso o evento se realize em localidade diversa da sede de exercício;

§1º. O pedido, devidamente instruído, será protocolado, ou encaminhado eletronicamente, até 15 (quinze) dias antes do início do evento.

§2º. Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido deverão estar acompanhados de sua tradução em português, facultando a consecução de tal providência ao interessado.

Artigo 2º. O Defensor Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do certame para o qual foi afastado, deverá encaminhar ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública e ao Conselho Superior da Defensoria Pública, relatório discriminando data, horário, tema e conteúdo resumido de atividades a que compareceu, acompanhado do respectivo certificado de participação ou conclusão.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Artigo 3º. É obrigatório o comparecimento do Defensor Público afastado ao equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do conteúdo acadêmico do evento para o qual foi afastado.

Artigo 4º. O número de afastamentos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total dos membros da Defensoria Pública estáveis, em efetivo exercício, e, se corresponder a número fracionário, será ele arredondado para unidade imediatamente superior.

Parágrafo único. A critério da Defensoria Pública-Geral e no interesse da Instituição, o percentual fixado no caput poderá ser majorado.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2011.

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Presidente do Conselho em Exercício

SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI
Conselheiro

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR
Conselheiro

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Conselheiro

ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO
Conselheiro

JOÃO PAULO CARVALHO DIAS
Conselheiro

PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES
Conselheiro

RODRIGO BASSI SALDANHA
Conselheiro